



Prefeitura Municipal de Ubá

Estado de Minas Gerais

Nº.

ASSUNTO

SERVIÇO

LEI Nº 817

Autoriza devolução de parte do imposto de Transmissão "Inter-vivos" ao contribuinte Rubens Carneiro de Barros; funcionário público.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver a importância de R\$. 135,00 (Cento e trinta cinco cruzeiros novos) ao contribuinte Rubens Carneiro de Barros, funcionário público, por ter sido cobrado e recebido indevidamente.

Art. 2º - O direito de isenção a que se refere esta Lei, está baseado na Lei Municipal nº 501 de 3 de novembro de 1962.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei na data de sua publicação, mando

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 14 de ^{junho} ~~maio~~ de 1967

Narciso Paulo Michelli
Prefeito Municipal

Samir Haikal
Secretário

San pela aprovação, por nos conceder
que a Prefeitura retenha indevidamente
importância que nos lhe pertence. O
espírito da lei que concede a isenção,
no âmbito do município, quer isentar
os servidores que possuam uma
única casa de morada e transacionem
a mesma, eventualmente.

Ubá, 16 de maio de 1967.

Samir Haikal

Somos pela rejeição,
6/5/67
Galvão